

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020

RESOLUÇÃO Nº 02, de 30 de março de 1999.

~~Define e reafirma regras para a organização dos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.~~

~~O Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP), no uso de suas atribuições e,~~

~~CONSIDERANDO disposto nos artigos 62 a 64, 69, 70, 137, 143, 144, 145, 146, 158, 186, 188 e 195 da Lei 7.210 de 11/07/1984;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de organização uniforme dos Conselhos Penitenciários dos Estados e do Distrito Federal.~~

RESOLVE:

~~Art. 1º - Os Estados e o Distrito Federal organizarão os Conselhos Penitenciários, observados os critérios desta resolução.~~

~~Art. 2º - As atribuições dos Conselhos Penitenciários abrangerão os limites territoriais da respectiva Comarca ou grupos de Comarcas, se organizado mais de um Conselho por unidade federada.~~

~~Art. 3º - Os Conselhos Penitenciários serão integrados por membros nomeados pelo Governador do Estado e do Distrito Federal, entre professores das ciências penais e correlatas, de instituições de ensino superior, bem como membros do Ministério Público da União e dos Estados, representantes da OAB, da Defensoria Pública e da comunidade.~~

~~§ 1º - Os representantes da OAB e da Defensoria Pública serão indicados em lista tríplice pelas respectivas instituições.~~

~~§ 2º - O mandato dos membros dos Conselhos Penitenciários será de quatro anos.~~

~~Art. 4º - Os Conselhos Penitenciários deliberarão por intermédio do seu Plenário, facultada a criação de Câmaras ou Turmas.~~

~~Art. 5º - Incumbe aos Conselhos Penitenciários:~~

~~I - emitir parecer sobre livramento condicional, indulto e comutação de pena;~~

~~II — inspecionar os estabelecimentos e os serviços penais, propondo à autoridade competente a adoção das medidas adequadas, na hipótese de eventuais irregularidades;~~

~~III — apresentar ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, no primeiro trimestre de cada ano, relatório circunstanciado dos trabalhos efetuados no exercício anterior;~~

~~IV — supervisionar os patronatos, bem como a assistência aos egressos;~~

~~V — realizar a cerimônia de livramento condicional;~~

~~VI — propor ao Juízo da Execução Penal a decretação da extinção da pena privativa de liberdade, a revogação de livramento condicional, bem como a modificação ou observância das normas especificadas na sentença e das demais condições de cumprimento da pena;~~

~~VII — suscitar o incidente de excesso ou desvio de execução;~~

~~VIII — propor ao Juízo da Execução Penal a extinção da punibilidade nas hipóteses previstas em lei;~~

~~IX — propor a concessão de indulto individual;~~

~~X — propor outras medidas administrativas ou judiciais nos assuntos pertinentes às suas atribuições;~~

~~XI — colaborar com os órgãos encarregados da formulação da política penitenciária e da execução das atividades inerentes ao sistema penitenciário;~~

~~XII — baixar resoluções e outros atos de sua competência.~~

~~Art. 6º — São atribuições do Plenário dos Conselhos Penitenciários, sem prejuízo de suas funções específicas:~~

~~I — dar posse aos membros do Conselho, de seus suplentes e designar os integrantes das câmaras ou turmas;~~

~~II — convocar eleições para Presidente e Vice-Presidente;~~

~~III — eleger e dar posse ao Presidente e Vice-Presidente;~~

~~IV — elaborar, reformar e aprovar o seu regimento interno;~~

~~V — instituir comissões especiais ou permanentes;~~

~~VI — deliberar sobre matéria administrativa no âmbito de suas atribuições.~~

~~Art. 7º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~LICÍNIO BARBOSA~~

~~Presidente~~

~~Publicada no DOU de 05.04.99; Seção 1.~~

